



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO EM 12/12/12


Rildo Eduardo Veras Gouveia
Controlador do Município
Portaria: nº 1109012/2009

LEI MUNICIPAL Nº. 404/2012 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender as necessidades de excepcional interesse público, nas seguintes situações:

- I – Atender a situação declarada de calamidade pública;
- II – Realizar recenseamento;
- III – Atender os termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras e/ou prestação de serviços, limitada ao prazo máximo estabelecido na presente lei;
- IV – Dar cumprimento a convênio ou acordo firmado com órgãos públicos e associações ou entidades sem fins lucrativos até a vigência da presente Lei;
- V – Atender as necessidades das secretarias municipais e seus equivalentes;
- VI – Promover cursos de especialização e reciclagem;
- VII – Substituição de servidores, em decorrência de licença, exoneração e vacância do cargo, até que se realize concurso público para provimento das vagas, limitada ao prazo máximo estabelecido na presente Lei;
- VIII – Suprir a necessidade de professor para atender a demanda escolar;
- IX – Realizar outros serviços de interesse público, de caráter temporário e necessário.

Art. 2º. A contratação de que trata o art. 1º será de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada, desde que o prazo total não exceda a 1 ano, respeitando-se as quantidades de vagas contidas no Anexo I da presente Lei.





PUBLICADO EM 11
11

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Aplicar-se ao contratado, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo fixar por Decreto, as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações decorrentes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 1º dessa Lei.

Art. 5º. O contrato poderá ser rescindido ou suspenso temporariamente por conveniência da administração pública, através de portaria sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratante;
- III – pela execução total antecipada das atividades.

Parágrafo único: a rescisão do contrato no caso do inciso II deste artigo deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 6º. O tempo de serviço prestado nos termos dessa Lei, será computado para todos os efeitos.

Art. 7º. São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

- I – o objeto e seus elementos característicos;
- II – o regime de execução, se for o caso;
- III – o preço e as condições de pagamento;
- IV – os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
- V – o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI – os direitos e as responsabilidades das partes;
- VII – os casos de rescisão;
- VIII – a vigência do contrato.

Art. 8º. Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – receber atribuição, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

Adelino



PUBLICADO EM 11

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 9º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário da respectiva Secretaria contratante.

Art. 10. As despesas, decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 001/2011, de 21 de dezembro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 12 de dezembro de 2012.


ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM / /

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

ANEXO I – Lei Municipal Nº 404/2012, de 12 de dezembro de 2012

Quadro Quantitativo de Vagas

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
AGENTE COMUNITÁRIO	06
AGENTE DE ENDEMIAS	07
AGENTE PROCIDADANIA	12
ASSISTENTE SOCIAL	04
AUX. DE CONSULTÓRIO	04
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	21
DENTISTA	07
ENFERMEIRO	06
FISIOTERAPEUTA	02
FONOAUDIOLOGO	01
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	02
MÉDICO	08
MOTORISTA	06
MOTORISTA/ONIBUS ESCOLAR	05
NUTRICIONISTA	02
PROF. EDUC. BÁSICA I	56
PROF. EDUC. BÁSICA II	15
PSICOLOGO	02
RECEPCIONISTA	07
TÉCNICO DO PROJOVEM	01
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	06
VIGIA	38

Alves